

Casa Civil



DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 13995418

Documento emitido em 02/03/2018 15:32:07.

Diário Oficial Executivo
Nº 9687 | 29/04/2016 | PÁG. 4Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE.www.imprensaoficial.pr.gov.brAmanda Yokohama Abrunhoza
ConselheiraGustavo Luiz Balabuch
ConselheiroLuiz Adão Marques
Conselheiro

ESTADO DO PARANÁ

CASA CIVIL

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 46/2016

Dispõe sobre a aplicação do disposto no § 2º do artigo 4º da Resolução 404/2012 do CONTRAN e dá outras providências.

O Conselho Estadual de Trânsito do Paraná – CETRAN/PR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14 da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, o Decreto Estadual n.º 1.791/2011, que institui o Conselho e aprova o seu Regimento Interno, e:

Considerando a necessidade de padronização da lavratura dos autos de infração previstos no § 2º do artigo 4º da Resolução 404/2012 do CONTRAN;

RESOLVE:

Art. 1º A lavratura dos autos de infração previstos no § 2º do artigo 4º da Resolução 404/2012 do CONTRAN, quando for indicado e acatado condutor que se enquadre nas condutas previstas nos incisos do artigo 162 do CTB, seguirá ao estabelecido nesta Resolução.

Art. 2º A indicação de condutor que se enquadre nas condutas infracionais previstas nos incisos II, III e V do artigo 162 do CTB gera novo auto de infração que será lavrado com base no inciso do artigo 162 em que se enquadre sua conduta infratora.

Parágrafo Primeiro. O auto de infração da conduta infratora de um dos incisos do art. 162 do CTB terá como data, horário e local da infração os mesmos dados da infração originária.

Parágrafo Segundo. A data de protocolo do Formulário de Identificação do Condutor Infrator do órgão competente será considerada como termo inicial para a contagem dos trinta dias para envio da Notificação de que trata o inciso II, parágrafo único, do art. 281 do CTB, conforme previsto no § 3º do artigo 4º da Resolução 404/2012 do CONTRAN.

Art. 3º A notificação da autuação das infrações previstas no artigo anterior deve trazer, além dos dados exigidos pelo CTB e regulamentação do CONTRAN, as seguintes informações:

- I - a infração originária, com número do auto de infração, data e hora;
- II - a data e o número do Formulário de Identificação do Condutor Infrator.

Art. 4º Será lavrado um único auto de infração por conduta infratora prevista nos incisos II, III e V do artigo 162 do CTB caso haja pluralidade de condutas infracionais praticadas no mesmo dia quando coincidir a placa do veículo e o condutor acatado.

Art. 5º O Órgão Executivo Estadual de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR e o Órgão Executivo Rodoviário de Trânsito do Paraná – DER/PR devem adequar seus procedimentos para cumprir, dentro de suas competências, o que estabelece esta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito *ex tunc* a 01/07/2013, data da entrada em vigor da Resolução 404/2012 do CONTRAN, revogadas todas as disposições em contrário.

Wellington Otávio Dalmaz

Presidente

Ezequias Losso

Secretário

Marcos Elias Traad da Silva

Conselheiro

Andréa Regina Abrão

Conselheira

Valterlei Mattos de Souza

Conselheiro

Daniel dos Santos

Conselheiro

Vinicius Augustus de Carvalho

Conselheiro

Hemerson Bertassoni Alves

Conselheiro

Matheos Chomatas

Conselheiro

Antônio Joécio Stolte

Conselheiro

Deonilson Roldo

Conselheiro

Ana Maria Rocha de Macedo

Conselheira

Glenio Marcelo Cogo
ConselheiroEduardo Murilo Novak
ConselheiroEduardo Machado Pereira
ConselheiroIara Picchioni Thielen
ConselheiraCarlise Aparecida Kwiatkowski
ConselheiraLaerzio Chiesorin Junior
Assessor JurídicoCarlos Humberto Zanetti
ConselheiroWagner Mesquita de Oliveira
ConselheiroKrystiane Jondral de Macedo
ConselheiraRicardo José Soavinski
ConselheiroLuiz Fabricio Betin Carneiro
Assessor JurídicoElba Cássia Boeno Paes Gomes
Escrivã do Cartório

36075/2016

Procuradoria Geral do Estado

DELIBERAÇÃO N.º 19/16 - CSPGE

Protocolo: 14.017.065-8
Interessado: 1. Procuradoria Administrativa
2. Associação dos Notários e Registradores do Estado do Paraná – ANOREG.
Assunto: Proposta de acordo – Agravo de Instrumento nº 5004529-66.2016.4.04.0000.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária do dia 19 de abril de 2016, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo deferimento do pedido formulado, relativo à divulgação de Fato Relevante nos autos de Agravo de Instrumento nº 5004529-66.2016.4.04.0000, observadas as alterações propostas.

Curitiba, sala das sessões, em 19 abril de 2016.

Paulo Sérgio Rosso
Presidente do Conselho SuperiorBráulio Cesco Fleury
Conselheiro Relator

36139/2016

DELIBERAÇÃO N.º 146/16-FEPGE

Protocolo: 13.919.366-0
Interessado: GRUPO ORÇAMENTÁRIO SETORIAL
Assunto: Autorização para realização de despesa com vale transporte para estagiários da PGE.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em sessão Extraordinária do dia 27 de abril de 2016, por unanimidade de votos,